

LEI Nº 2.046 /

ESTABELECE NORMAS PARA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS - MG.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O servidor efetivo será promovido na forma e nas condições previstas nesta lei.

ART. 2º - Haverá dois tipos de promoção:

I - PROMOÇÃO HORIZONTAL - que consiste na passagem do servidor para o nível imediatamente superior de vencimento, em decorrência exclusiva do efetivo-exercício do seu cargo, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades, permanecendo o servidor no mesmo cargo e classe que ocupa.

Parágrafo 1º - O interstício para promoção horizontal será de 3 (três) anos no mínimo e 7 (sete) anos no máximo.

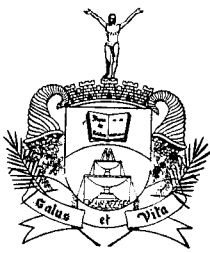
Parágrafo 2º - Será promovido, horizontalmente, todo servidor que completar o interstício com assiduidade e comportamento satisfatório, apurados em boletim próprio.

II - PROMOÇÃO VERTICAL - que consiste na passagem de um servidor de um cargo para outro de nível mais elevado, com aumento e complexidade nas atribuições.

Parágrafo Único - O servidor promovido, verticalmente, antes de completar dois anos de exercício do cargo inicial, contará o tempo do cargo para o qual foi concursado para fins de efetivação no novo cargo.

ART. 3º - A promoção vertical será feita, em função da existência de cargo vago em classe intermediária, ou final de série de classe.

ART. 4º - As promoções far-se-ão exclusivamente:



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

I. - Horizontalmente, pelo aferimento da frequência e pela ausência de penas disciplinares, em seu histórico funcional.

II. - Verticalmente, mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos, complementadas pelo critério de promoção horizontal, se necessário.

ART. 5º - Todo servidor efetivo, poderá concorrer às provas de concurso interno de seleção, para promoção vertical desde que esteja em efetivo exercício de seu cargo.

ART. 6º - Nas promoções horizontais serão incluídos os servidores efetivos que completarem interstício exercendo cargo de carreira, função gratificada ou cargo comissionado.

Parágrafo Único - O servidor promovido durante o exercício do cargo comissionado, ao ser afastado, voltará ao seu cargo de carreira e perceberá o vencimento correspondente ao nível da sua promoção horizontal.

ART. 7º - Na avaliação do comportamento do servidor serão consultados os registros funcionais e ouvidos seus chefes mediato e imediato.

ART. 8º - Havendo empate na nota de prova de seleção, serão consultadas as anotações funcionais, e se necessário, ouvidos os chefes mediato e imediato para o desempate.

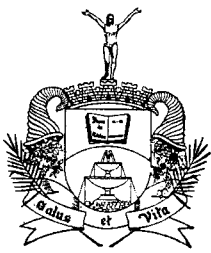
ART. 9º - O servidor ocupante de cargo isolado será promovido horizontalmente, sendo permitido no entanto, que se inscreva em concurso interno, para outro cargo de nível mais elevado, de forma a lhe permitir promoção vertical.

ART. 10 - As promoções verticais obedecerão a ordem absoluta de classificação na contagem de ponto obtidos nas provas do concurso interno.

ART. 11 - Será declarada sem efeito, a promoção indevida voltando o servidor à sua situação anterior, não ficando obrigado a restituição, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

ART. 12 - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que vigorará a partir do último dia do referido prazo.

ART. 13 - Os servidores serão promovidos, ho-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

rizontalmente, dentro do Plano de Promoção horizontal constante do anexo nº1 e verticalmente, por concurso interno de provas ou provas de títulos.

ART. 14 - Será feito, anualmente, o reajuste do custo de vida e aplicado o mesmo aumento percentual, a todos os níveis de vencimento constante do anexo nº 1.

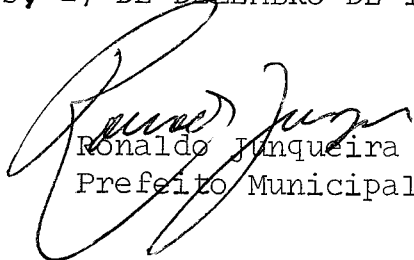
ART. 15 - Os servidores serão enquadrados no nível mais próximo de vencimento e complementada a diferença a partir de 1º de janeiro de 1973.

ART. 16 - O interstício para promoção horizontal dos servidores, será contado a partir de 02 de fevereiro de 1971, para os servidores que não foram promovidos no período compreendido entre aquela data e a da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - Os servidores promovidos no período compreendido entre 02 de fevereiro de 1971 e a data de promulgação desta lei terão o interstício contado a partir da última promoção, por ato do Executivo ou Lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

ART. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

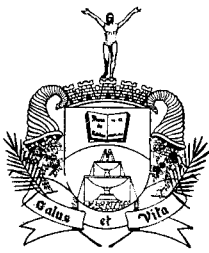
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1972

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS" - EDIÇÃO Nº 8247 DE 7 / 1 /72

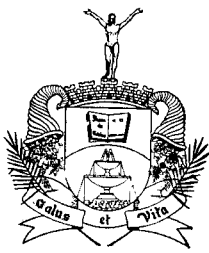
.....



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

ANEXO Nº 1 - PLANO DE PROMOÇÕES HORIZONTAIS (Tempo de Serviço) PMPC				
C A R G O	N Í V E L	VENCIMENTO	INTERSTÍCIO	TOTAL
Auxiliar de Administr.	I	Cr\$. 575,00	4 anos	35 ANOS
Auxiliar de Administr.	I-A	Cr\$. 598,00	4 anos	
Auxiliar de Administr.	I-B	Cr\$. 621,00	4 anos	
Auxiliar de Administr.	II	Cr\$. 632,50	4 anos	
Auxiliar de Administr.	II-A	Cr\$. 655,50	4 anos	
Auxiliar de Administr.	II-B	Cr\$. 678,50	4 anos	
Auxiliar de Administr.	III	Cr\$. 690,00	4 anos	
Auxiliar de Administr.	III-A	Cr\$. 713,00	4 anos	
Auxiliar de Administr.	III-B	Cr\$. 736,00	3 anos	
Assistente de Administr.	I	Cr\$. 747,50	5 anos	35 ANOS
Assistente de Administr.	I-A	Cr\$. 770,50	5 anos	
Assistente de Administr.	I-B	Cr\$. 793,50	5 anos	
Assistente de Administr.	I-C	Cr\$. 816,50	5 anos	
Assistente de Administr.	II	Cr\$. 839,50	4 anos	
Assistente de Administr.	II-A	Cr\$. 862,50	4 anos	
Assistente de Administr.	II-B	Cr\$. 885,50	4 anos	
Assistente de Administr.	II-C	Cr\$. 908,50	3 anos	
Fiscal	I	Cr\$. 713,00	5 anos	35 ANOS
Fiscal	I-A	Cr\$. 736,00	5 anos	
Fiscal	I-B	Cr\$. 759,00	5 anos	
Fiscal	I-C	Cr\$. 782,00	5 anos	
Fiscal	II	Cr\$. 805,00	4 anos	
Fiscal	II-A	Cr\$. 828,00	4 anos	
Fiscal	II-B	Cr\$. 851,00	4 anos	
Fiscal	II-C	Cr\$. 874,00	3 anos	
Bibliotecária Auxiliar	I	Cr\$. 632,00	5 anos	35 ANOS
Bibliotecária Auxiliar	II	Cr\$. 655,50	5 anos	
Bibliotecária Auxiliar	III	Cr\$. 678,50	5 anos	
Bibliotecária Auxiliar	IV	Cr\$. 701,50	5 anos	
Bibliotecária Auxiliar	V	Cr\$. 724,50	4 anos	
Bibliotecária Auxiliar	VI	Cr\$. 747,50	4 anos	
Bibliotecária Auxiliar	VII	Cr\$. 770,50	4 anos	
Bibliotecária Auxiliar	VIII	Cr\$. 793,50	3 anos	
Técnico de Contabilidade	I	Cr\$. 747,50	5 anos	35 ANOS
Técnico de Contabilidade	I-A	Cr\$. 776,25	5 anos	
Técnico de Contabilidade	I-B	Cr\$. 805,00	5 anos	
Técnico de Contabilidade	I-C	Cr\$. 833,75	5 anos	
Técnico de Contabilidade	II	Cr\$. 862,50	4 anos	
Técnico de Contabilidade	II-A	Cr\$. 891,25	4 anos	
Técnico de Contabilidade	II-P	Cr\$. 920,00	4 anos	
Técnico de Contabilidade	II-C	Cr\$. 948,75	3 anos	



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO Nº 1				
C A R G O	N Í V E L	VENCIMENTO	INTERSTÍCIO	TOTAL
Almoxarife	I	Cr\$. 667,00	5 anos	35 ANOS
Almoxarife	II	Cr\$. 690,00	5 anos	
Almoxarife	III	Cr\$. 713,00	5 anos	
Almoxarife	IV	Cr\$. 736,00	5 anos	
Almoxarife	V	Cr\$. 759,00	4 anos	
Almoxarife	VI	Cr\$. 782,00	4 anos	
Almoxarife	VII	Cr\$. 805,00	4 anos	
Almoxarife	VIII	Cr\$. 828,00	3 anos	
Tesoureiro	I	Cr\$. 747,50	5 anos	35 ANOS
Tesoureiro	II	Cr\$. 770,50	5 anos	
Tesoureiro	III	Cr\$. 793,50	5 anos	
Tesoureiro	IV	Cr\$. 816,50	5 anos	
Tesoureiro	V	Cr\$. 839,50	4 anos	
Tesoureiro	VI	Cr\$. 862,50	4 anos	
Tesoureiro	VII	Cr\$. 891,25	4 anos	
Tesoureiro	VIII	Cr\$. 920,00	3 anos	
Oficial de Administr.	I	Cr\$. 862,50	5 anos	35 ANOS
Oficial de Administr.	II	Cr\$. 891,25	5 anos	
Oficial de Administr.	III	Cr\$. 920,00	5 anos	
Oficial de Administr.	IV	Cr\$. 948,75	5 anos	
Oficial de Administr.	V	Cr\$. 977,50	4 anos	
Oficial de Administr.	VI	Cr\$. 1.006,25	4 anos	
Oficial de Administr.	VII	Cr\$. 1.035,00	4 anos	
Oficial de Administr.	VIII	Cr\$. 1.063,75	3 anos	
Assessor Financeiro	I	Cr\$. 862,50	5 anos	35 ANOS
Assessor Financeiro	II	Cr\$. 891,20	5 anos	
Assessor Financeiro	III	Cr\$. 920,00	5 anos	
Assessor Financeiro	IV	Cr\$. 948,75	5 anos	
Assessor Financeiro	V	Cr\$. 977,50	4 anos	
Assessor Financeiro	VI	Cr\$. 1.006,25	4 anos	
Assessor Financeiro	VII	Cr\$. 1.035,00	4 anos	
Assessor Financeiro	VIII	Cr\$. 1.063,75	3 anos	